

PROJETO DE LEI CM N^o 044-02/2022

Cria o Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1^o Fica criado o Programa Municipal de Mutirão de Reflorestamento e Arborização (PMMRA).

Parágrafo único. O PMMRA será realizado em regime de mútua cooperação, para execução de mutirões de plantio em verdes complementares e equipamentos públicos do Município de Lajeado, mediante acordo de cooperação entre o Poder Público Municipal e a comunidade organizada, devidamente representada, ou a sociedade civil organizada.

Art. 2^o Para os fins desta Lei, considera-se:

I - mutirão a mobilização coletiva para auxílio mútuo e de caráter gratuito na execução de atividades e serviços urbanos ou rurais;

II - acordo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil ou com a comunidade organizada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - equipamentos públicos as praças, os passeios e os parques;

IV - verdes complementares os terrenos remanescentes de desapropriações, os taludes e as áreas vinculadas ao sistema viário, tais como os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e os

canteiros laterais, bem como outras áreas aptas a serem vegetadas, porém inadequadas para receber equipamentos de lazer ou esporte;

V - comunidade organizada o conjunto de pessoas de um determinado bairro, reunidas e organizadas, representada por um líder comunitário;

VI - sociedade civil organizada a entidade privada sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VII - Poder Público Municipal o Município de Lajeado e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, representadas por seu agente público; e

VIII - vegetação o conjunto de plantas ou árvores, cuja composição e fisionomia são determinadas pelos diversos fatores ambientais de uma determinada área ou região.

Art. 3º São objetivos do PMMRA:

I - restaurar a cobertura vegetal do Município, recuperando áreas degradadas e arborizando áreas públicas;

II - melhorar o conforto estético ou térmico de região específica;

III - proteger áreas de relevância ambiental da expansão da ocupação humana desordenada;

IV - proporcionar à comunidade melhorias estéticas, de acordo com suas características urbanísticas; e

V - incentivar a população local a manter e a preservar o seu bairro ou região.

Art. 4º São diretrizes do PMMRA:

I - o reconhecimento da participação do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e a construção de valores de cidadania;

III - a promoção do desenvolvimento local;

IV - a promoção e a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V - a preservação da paisagem urbanística local; e

VI - a integração do bairro ao planejamento previsto na Lei 11.052/2020 (Plano Diretor de Lajeado).

Art. 5º O acordo de cooperação deverá prever a participação do Poder Público Municipal e da sociedade organizada ou organização da sociedade civil e elencar deveres, obrigações e responsabilidades.

Art. 6º A vegetação a ser utilizada no plantio, na arborização ou no reflorestamento será disposta conforme as características de cada zona ou área da cidade, priorizando-se espécies nativas da região ou que possuam rica diversidade botânica, observadas as normas ambientais e os regulamentos vigentes dos órgãos municipais.

Art. 7º O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, poderá proferir parecer técnico de viabilidade e disponibilidade.

Art. 8º É de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da secretaria competente, realizar a fiscalização dos trabalhos do mutirão e a sinalização das áreas públicas com a informação de que o serviço está sendo executado, de forma a prover a devida segurança para os partícipes.

Art. 9º A execução do PMMRA poderá ser impulsionada por requerimento de cidadão ou entidade ou por chamamento público.

Art. 10. No caso de ser impulsionada por requerimento de cidadão, será procedida da seguinte forma:

I - recebido o requerimento, o órgão responsável deverá despachá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, para análise do corpo técnico;

II - o corpo técnico emitirá parecer de viabilidade dentro de 30 (trinta) dias, que, sendo favorável, também indicará quais vegetais nativos correspondem à área solicitada;

III - o processo será enviado ao secretário ou ao prefeito municipal para deferimento ou indeferimento; e

IV - em caso de deferimento, serão redigidos os termos do acordo de cooperação, que será assinado pelas partes e será publicizado no sítio eletrônico do Poder Público Municipal.

Art. 11. O disposto nesta Lei estará condicionado à disponibilidade financeira e de dotação orçamentária consignada no orçamento anual do Município de Lajeado, podendo o Poder Público Municipal aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, recursos resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes, desde que legalmente permitidas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fundamento trazer de volta o sentimento de pertencimento da comunidade ou moradores de bairro em relação ao seu entorno.

Também visa resgatar o senso de união dos moradores de um mesmo bairro ou zona para que, sem depender única e exclusivamente do Poder Público, possam produzir melhoramentos nos equipamentos públicos do local onde moram.

É importante para o Município de Lajeado restaurar a cobertura vegetal, recuperar as áreas degradadas, as áreas de proteção permanente, elaborando e coordenando a execução de projetos de recuperação de ecossistemas naturais, trazendo a comunidade para o auxílio da recuperação ambiental, conscientizando a população, engajando-a nas causas ambientais regionais.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de junho de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)